

Lei nº 251

Joaquim Teseo

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º. Ficam considerados feriados religiosos Municipais os dias santificados abaixo:

Fixos

Dia 2 de Novembro —

Sinagogs

Dia 8 de Julho —

Santa Izabel

Móveis

Sexta-feira da Paixão

Ascensão do Senhor

Artº 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 11 de maio de 1967

~~Joaquim Teseo~~
 Prefeito Municipal

Lei nº 252

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços

Joaquim Teso

desta Municipalidade, em caminhão basculante até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos).

Artº 2º - Para os fins da operação constante do artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer com a garantia de pagamento da cota-parte do Imposto sobre a Renda, proveniente do artigo 15, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Artº 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

Registre-se e

Publique-se

Domingos Martins, 16 de Junho de 1964

~~Joaquim Teso~~
Prefeito Municipal.

Lei Nº **253**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam cancelados no Livro Financeiro da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, os seguintes depósitos:

Santa Casa de Misericórdia R\$ 853,18

Taxa para Insc. Hospitalares R\$ 992,01

Cota de Previdência Social R\$ 0,92

Artº 2º - Revogar-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se